

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, Secretaria Regional da Saúde

Despacho n.º 1152/2017 de 9 de junho de 2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A, de 14 de outubro, veio estabelecer o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde com ou sem fins lucrativos, obrigado ao seu licenciamento e registo;

Considerando que o artigo 19.º do referido diploma regional obriga ao pagamento de uma taxa, por cada profissional de saúde, no ato de inscrição no registo, a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde;

O Vice-Presidente do Governo e o Secretário Regional da Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A, de 14 de outubro, determinam o seguinte:

1 - No ato de inscrição no registo os sujeitos referidos nos artigos 14.º e 16.º estão obrigados ao pagamento de uma taxa no montante de 50,00€ (cinquenta euros), por cada profissional de saúde.

2 - As atualizações do registo obrigam ao pagamento de uma taxa de 10,00€ (dez euros) por cada facto, por referência às alíneas do n.º 1 do artigo 16.º e do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A, de 14 de outubro.

3 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de maio de 2017. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.